

OF. GAB/401

Vitória, 01 de agosto de 2023

Senhor

Leandro Piquet Azeredo Bastos Presidente da Câmara Municipal de Vitória Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei n° 9.954, o Autógrafo de Lei n° 11.657/2023, referente ao Projeto de Lei n° 157/2023, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente.

Lorenzo Pazolini Prefeito Municipal

Ref.proc.5260247/2023

Ref.proc.8642/2023-CMV/DEL





Prefeitura Municipal de Vitória Estado do Espírito Santo

LEI N° 9.954

DIARIO OFICIAL DO
MUNICIPIO DE VITORIA
DE: 02/08/12023

Dispõe sobre o vencimento base, salário e subsídio de servidores públicos e agentes políticos do Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. Os vencimentos base e salários dos Servidores Públicos Municipais, do Quadro Geral do Município de Vitória, instituído pela Lei n° 6.752, de 16 de novembro de 2006, dos Profissionais de Saúde do Município de Vitória, instituído pela Lei n° 6.753, de 16 de novembro de 2006, do Magistério Público do Município de Vitória, instituído pela Lei n° 6.754, de 16 de novembro de 2006, da Guarda Civil Municipal de Vitória, instituído pela Lei n° 7.363, de 04 de abril de 2008, dos Agentes de Fiscalização do Município de Vitória, instituído pela Lei n° 9.536, de 28 de junho de 2019, dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, fixado pela Lei n° 9.940, de 16 de junho de 2023, ficam alterados, respectivamente, em 7% (sete por cento), a partir de 1° de agosto de 2023.

Art. 2°. Ficam alterados, no mesmo índice e data estabelecidos no Art. 1° desta Lei, o subsídio do Conselheiro Tutelar, instituído pela Lei n° 7.974, de 29 de julho de 2010, o subsídio do cargo de Procurador Municipal, instituído pela Lei Complementar n° 006, de 02 de janeiro de 2020, e o subsídio da Guarda Civil Municipal de Vitória, instituído pela Lei n° 9.851, de 20 de junho de 2022.

Art. 3°. Ficam alterados, no mesmo índice e data estabelecidos no Art. 1° desta Lei, os vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Direta do Município de Vitória, instituídos pela Lei n° 6.529, de 29 de dezembro de 2005, com as alterações contidas na Lei n° 6.551, de 28 de março de 2006, na Lei n° 6.871, de 12 de abril de 2007, na Lei n° 9.721, de 05 de janeiro de 2021, e na Lei n° 9.931, de 05 de maio de 2023, o subsídio dos Secretários Municipais, nos termos do inciso V do Art. 29, dos incisos X e XI do Art. 37, do §4° do Art. 39, do inciso II do Art. 150 e do inciso I do §2° do Art. 153 da Constituição da República, e a gratificação aos servidores referenciados no Art. 1° da Lei n° 3.907, de 03 de fevereiro de 1993, e do

Lei nº 9.954/2023 -fls. 2 -

Prefeitura Municipal de Vitória

servidor municipal, que ocupar no Município de Vitoria, Cargo de Provimento em Comissão de Secretário ou equivalente, instituída pelo Art. 15 da Lei n° 6.096, de 31 de março de 2004.

Art. 4°. O reajuste previsto no Art. 1° desta Lei fica estendido aos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão, exceto para aqueles contemplados pela Lei n° 7.142, de 13 de dezembro de 2007.

Art. 5°. Ficam igualmente corrigidos o vencimento base e o salário pago aos servidores, Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Indireta do Município de Vitória, no mesmo índice e data fixados no Art. 1° desta Lei.

Art. 6°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento, que serão suplementadas, caso necessário.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1° de agosto de 2023.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 01 de agosto de 2023

Prefeito Municipal

Ref.proc.5260247/2023 Ref.proc.8642/2023-CMV/DEL

